

VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA

Nome e Apelido do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email): Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional preenchido na íntegra e assinado pelo requerente (no caso de menores ou incapazes, pelo representante legal); 2 Fotografias iguais, tipo passe, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Passaporte ou outro documento de viagem, com validade superior em pelo menos três meses à duração da estada prevista. Fotocópia da página biográfica.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto, com validade superior à data do término do visto que solicita.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Certificado de registo criminal emitido pela autoridade competente do país de nacionalidade do requerente ou do país em que reside há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia (se aplicável) ou legalizado. Nota: O Certificado do Registo Criminal deve ser apresentado com o carimbo do MoFA dos Emirados Árabes Unidos, caso contrário não será aceito.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos).	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cópia de título de transporte de regresso.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		

<p>Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família:</p> <ul style="list-style-type: none">• O cônjuge;• Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges;• Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal;• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal;• Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A;	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--	--------------------------	--------------------------

<ul style="list-style-type: none"> Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados. 		
Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares , suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL PARA MENORES DE IDADE		
Menores que não viajem com ambos os progenitores ou viajem com uma terceira pessoa: deve ser apresentada uma autorização de viagem do progenitor com quem não viaja ou de ambos, com assinatura reconhecida, devidamente legalizada, ou uma decisão tribunal (quando aplicável) a autorizar o menor viajar e permanecer em Portugal durante o período previsto de acordo com o motivo da estada.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Fotocópia do Bilhete de Identidade dos progenitores.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VISTO DE ESTADA TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA “FAMILIAR” – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP		
<p>Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de:</p> <ul style="list-style-type: none"> Seguro; Meios de subsistência; e, Título de transporte de regresso. <p>mediante a apresentação de termo de responsabilidade nos seguintes termos:</p> <p>a) Apresentação de termo de responsabilidade [com assinatura reconhecida] subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado; ou,</p> <p>b) Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.</p>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<p>Nota:</p> <ul style="list-style-type: none"> A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto. O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente. O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos. Consulte a legislação em vigor em https://vistos.mne.gov.pt/pt/vistos-nacionais/legislacao-nacional Meios de subsistência - Portaria nº 1563 /2007, de 6 de dezembro. 		